

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 22 DE MAIO DE 2006 QUE INSTITUI E ESTRUTURA A CARREIRA DE AUDITOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LIDO EM 06/02/2022

ENCAMINHADO À 06/02/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

06/02/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023





MENSAGEM N° 024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
n° 265 Livro: 26 Fls. 36 Data: 13/12/22  
Horas: 17:20  
[Signature]  
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo adequação da Lei Complementar N° 093 de 22/05/2006 e suas alterações, à Lei Orgânica do Município, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar N° 03/1991).

Cabe salientar, que o presente Projeto de Lei, traz também algumas inovações necessárias para adequação do cargo de Auditor Tributário, ao funcionamento da Secretaria de Finanças de Barra do Garças, tais como, horário de funcionamento, criação de novos cargos de acordo com a Lei Complementar n° 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações, e correção de alguns erros no texto da Lei Complementar N° 093 de 22/05/2006 e suas alterações.

Outro ponto primordial do Projeto de Lei é a conversão dos valores dos pontos da produtividade, de reais para UPFBG, com o intuito de dirimir a problemática causada quando há reajuste salarial aos servidores públicos, reajuste este, que não alcança automaticamente o valor do ponto, havendo a necessidade de procedimento jurídico para tal reajuste.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2022.

[Signature]  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/2022

[Signature]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

EX. MO. Nº 123456789 - 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
RUA DA PRAÇA, Nº 123456789  
Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo  
CEP: 13506-900

Assunto: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
conforme Art. 9º inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
*[Assinatura]*  
Walter de S. Perce  
Procurador-Geral do Município  
Estatuto Nº 17.001, de 01/01/2021  
C/PMAT 22475



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 265	Livro: 26	Fls. 36	Data: 13/12/22
Horas: 17:20			
Bsaussl			
FUNCIONÁRIO			

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de Auditor e dá outras providencias. ”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, na forma do *caput* do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Parágrafo Único do Art. 19, que passará ser § 1º e acrescenta o §2º neste mesmo artigo, com as seguintes redações:

**Art. 19 (....)**

§ 1º - A pedido do servidor, poderá estabelecer jornada de trabalho reduzida para 30 e 20 horas semanais, com igual redução proporcional do subsídio.

§ 2º - Quando a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanal (6 horas corridas/dia), for determinada através de Portaria do Secretário de Finanças ou Decreto do Executivo, não haverá redução no subsídio;

**Art. 2º** - Alteram-se os incisos I e II do § 1º, e § 2º, ambos do Art. 21, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 21 (...)**

§ 1º (...)

I - Ao Servidor no exercício da função de Supervisão de que trata o parágrafo único do artigo 2º, denominado de Auditor Chefe, será devida a produtividade máxima prevista para o Auditor Tributário.

II - Ao Servidor que acumular os cargos de Supervisor da Equipe de Auditores e Gerente de Arrecadação da Secretaria de Finanças, será devida a produtividade máxima devida ao Auditor Tributário, nos termos



do § 1º deste artigo, e mais 54% (540 pontos) desta produtividade máxima em razão do acúmulo dos dois cargos.

§ 2º - O valor unitário de cada ponto será de 0,367221 UPFBG, reajustável anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

Art. 3º - Acrescentam-se o inciso III, no § 1º, o inciso I no § 2º e os incisos V, VI, VII e VIII ao § 3º, ambos do Art. 21, com as seguintes redações:

Art. 21 (....)

§ 1º (....)

III - A nomeação do cargo de Supervisão da Equipe de Auditores Tributários será de competência do Poder Executivo, sendo definido entre os ocupantes do cargo.

§ 2º (....)

I - Caso seja extinta a UPFBG, o valor do ponto será transformado na moeda vigente do Brasil na ocasião da extinção, e seu valor deverá ser reajustado anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior, em janeiro do ano subsequente, ou a critério da administração, reajustado mensalmente.

§ 3º - (...)

V - em licença médica própria ou de terceiros nos termos do estatuto dos servidores públicos.

VI - no décimo terceiro salário;

VII - em gozo de licença prêmio;

V III – licença-maternidade e paternidade.

Art. 4º - Acrescenta-se ao Art. 22 o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 22 (....)

Parágrafo Único - A gratificação ou Subsidio, recebida pelos Auditores Tributários ocupantes do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAI, serão considerados como parte integrante da base de cálculo da Previdência Social, portanto, entrarão no cálculo dos proventos para aposentadoria.



**Art. 5º** - Altera-se o Art. 23, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23** - Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Tributário estão sujeitos à carga semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, ou nos termos do art. 19, § 1º e § 2º desta Lei, bem como, quando estabelecido pela Administração, ao regime de rodízios diurnos e noturnos.

redação:  
**Art. 6º** - Altera-se o inciso VI do Artigo 27, passando a vigorar com a seguinte

**Art. 27 (...)**

**VI - Indenização por periculosidade, ajuda de custo, transporte diário.**

de 2022.  
**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 13 de dezembro

de 2022.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

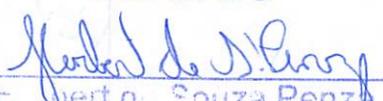
Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
**REVISADO**  
  
H. Bert de Souza Penzo  
Procurador-Geral do Município  
Forma Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475



**OFÍCIO Nº 010/2023/SEPLAN**

Barra do Garças/MT, 09 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

**R E C I B O**  
EM 10/02/2023  
HORA 10:17  
[Signature]

Apraz-nos de cumprimentá-los, na oportunidade o Secretario Municipal de Planejamento no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Complementar nº84, encaminho este estudo de impacto orçamentario do Projeto de Lei nº024 de 13 de fevereiro de 2023, ao qual versa sobre alteração da Lei Complementar nº093 de 22 de maio de 2006, que instituiu e estrutura a carreira de Auditor Tributario.

NOME	PRODUTIVIDADE MÁXIMA RECEBIDA EM 2022		PRODUTIVIDADE MÁXIMA A SER RECEBIDA EM 2023 (5,79%-IPCA)		Impacto Financeiro para 2023 (mês)
	Valor em (R\$)	Valor em (UPFBG)	Valor em (R\$)	Valor em (UPFBG)	Valor em (R\$)
LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
MAGNO MACEDO GOMES	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
NILSON AIRES COSTA	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
KEILA CHRISTINA ARAUJO DE CARVALHO	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
TELMA LEMOS NOGUEIRA	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
LUSNETE DUARTE DOS SANTOS	R\$ 1.876,50	367,8082	R\$ 2.105,05	389,1043	R\$ 228,55
<b>Total</b>					<b>R\$ 1.599,85</b>

Valor da UPFBG em 2022 - 5,11 reais

Valor da UPFBG em 2023 - 5,41 reais

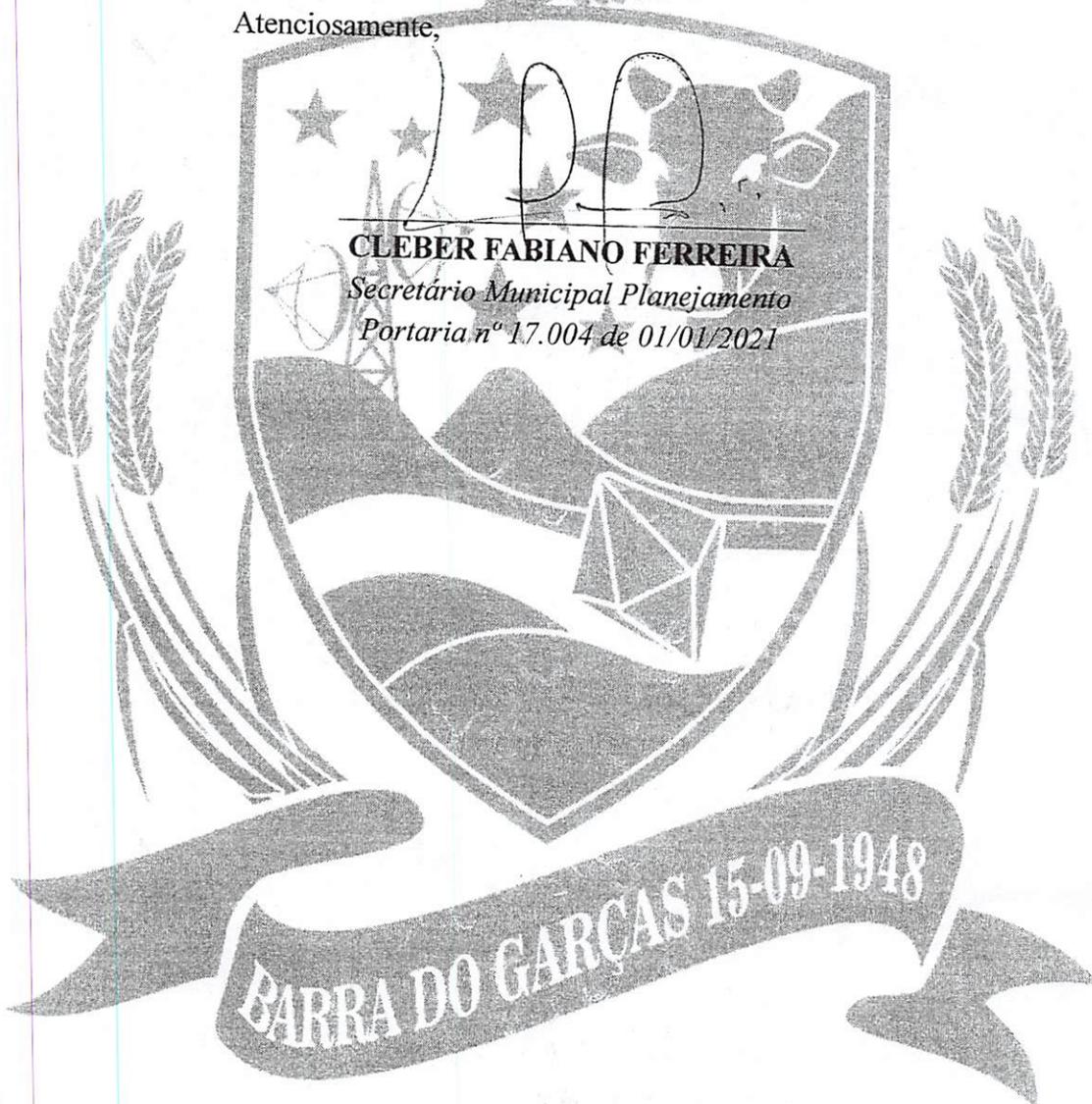


De acordo com o quadro acima, o impacto mensal do Projeto de Lei será de R\$ 1.599,85 (Um mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) por mês, dando um impacto anual de R\$ 19.198,20 (dezenove mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

*Assinado*

Atenciosamente,



**CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Secretário Municipal Planejamento  
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

## CERTIDÃO

Certifico que na pesquisa dos índices de Leis e Projetos dessa casa legislativa, não foi encontrado referência sobre a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 024/2022 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei Complementar Nº 093 de 22 de Maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de Auditor e dá outras providencias).

Barra do Garças-MT, 09 de Fevereiro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023

**Parecer nº: 020/2023**

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 024/2023, de 13 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “altera o dispositivo da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de auditor e dá outras providências”.*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 024/2023, de 13 de dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “altera o dispositivo da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de auditor e dá outras providências”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que se justifica a medida pela necessária de remuneração e regulamentação adequada dos profissionais que exercem as atribuições ali elencadas.
03. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Da leitura do texto observamos que a matéria trata de vencimentos e atribuições dos servidores ali mencionados, matéria de competência do executivo cujo critério deve ser o da conveniência e oportunidade, respeitados dos ditames da LRF, os quais entendemos demonstrados pela juntada da estimativa de impacto orçamentário financeiro.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, **OPINA, pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2023.

  
HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria nº 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

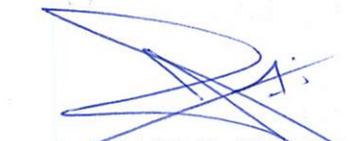
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

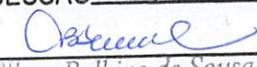
**P A R E C E R**

Projeto de Lei Complementar nº  
024/2022 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de Fevereiro de 2023.

  
Ver. **JAIRO GEHM**  
Presidente

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 13/02/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
Relator

  
Ver. **JAIRO MARQUES FERREIRA**  
Vogal

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS  
VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER  
ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 024/2022  
Mensagem n.º 024/2022

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 024 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal que “ Altera dispositivo da Lei Complementar nº 093/2006 de 22 de maio de 2006, que institui e estrutura a carreira de Auditor e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei, traz algumas inovações necessárias para adequação do cargo de Auditor Tributário, para o bom funcionamento da Secretaria de Finanças de Barra do Garças, ele altera horário de funcionamento, criação de novos cargos de acordo com a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações, além da correção de alguns erros no texto da Lei Complementar nº 093 de 22/05/2006 e suas alterações, analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.

**2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI**

**2.1 – Institui e Estrutura a Carreira de Auditor**

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tem fundamento com intuito de correção no texto da Lei Complementar nº 093 de 22/05/2006 e suas alterações. Neste

Projeto busca-se também a criação de horário de funcionamento, criação de novos cargos de acordo com a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005.

Vale ressaltar que essas novas despesas a serem criadas, buscando a inovação do cargo de Auditor Tributário, sem dizer da conversão dos valores dos pontos da produtividade, que nesta proposta serão calculados através da UPFBG – Unidade de Padrão Fiscal de Barra do Garças, evitando divergência jurídica, principalmente, quando ocorre reajuste salarial dos servidores públicos, e esses não alcançam essa categoria.

Os elementos de despesas darão suporte ao atendimento destes reajustes e já estão previstos no Orçamento vigente, estando de acordo com os elementos de despesas inseridos na Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim, vale ressaltar que acompanha este Projeto de Lei, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

### **3 – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 024/2022 de Autoria do Poder Executivo Municipal, quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis 4.320/64 e LC 101/2000 manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

**É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 10 de Fevereiro de 2023**

*[assinatura]*  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**

**Presidente**

**APROVADO**

**EM SESSÃO 13 / 02 / 2023**

*[assinatura]*  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**

**Membro**

*[assinatura]*  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**

**Membro**

*[assinatura]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/22 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/02/2023

[Assinatura]  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996